

EMENDA SUBSTITUTIVA \_\_\_\_\_/2018  
Nº 1

Art. 1º- Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei 454/2017 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º-Os shoppings, centros comerciais, supermercados, parques, estádios e ginásios esportivos, cinemas, teatros, casas de show e espetáculos e prédios públicos do Município de Belo Horizonte deverão ter fraldários nos banheiros masculinos.”

Parágrafo único: O disposto no *caput* do art.1º desta lei não se aplica às entidades sem fins lucrativos.”

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.



FERNANDO LUIZ  
VEREADOR LÍDER DO PSB

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>09/07/18</u>
<u>10467</u>
Responsável pela distribuição